

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** (a Entidade / o Banco), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 178.203 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 5.809.338 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 161.412 milhares de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfases

Conforme divulgado no ponto 1 do Relatório de Gestão e nas Notas 2.1 e 2.19 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Banco Central Europeu revogou, em 13 de julho de 2016, a autorização do Banco Espírito Santo (BES) para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos na mesma data e implicou a dissolução e a entrada em liquidação do Banco. Assim, a atividade do Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação centra-se na preservação e valorização dos ativos que permaneceram na sua esfera após a aplicação da medida de resolução. Neste contexto, a aplicação do pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras agora auditadas, tendo as divulgações incluídas nas referidas demonstrações financeiras sido adaptadas em conformidade, incluindo aquilo que foi considerado pela Comissão Liquidatária como sendo necessário para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto

Telefone: +351 213 182 720 | Email: ssa.sroc@pkf.pt | [www.pkf.pt](http://www.pkf.pt)

PKF & Associados-SROC, Lda. | Edifício Atrium Saldanha | Praça Duque de Saldanha, 1-4ºPiso, Letras H e O | 1050-094 Lisboa, Portugal | Contribuinte n.º504 046 683 | Capital Social €50 000 | Inscrita na OROC sob o n.º152 e na CMVM sob o n.º20161462

A PKF & Associados - SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, e não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.



de 2014, e subsequentes ajustamentos, bem como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2015, 2016 e 2017.

Conforme divulgado nas Notas 29 e 30 das notas explicativas às demonstrações financeiras, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram na esfera da Entidade após a aplicação da medida de resolução de 3 de agosto de 2014 foram determinados pelo Banco de Portugal, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados para transferência para o Novo Banco, S.A., estes últimos objeto de uma avaliação independente efetuada por entidade nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal e reportada ao momento da transferência. No dia 29 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro e incluiu, entre outras medidas, a retransmissão para o BES da responsabilidade por obrigações não subordinadas (sénior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. Estas situações, ocorridas em 2014 e 2015, afetaram os capitais próprios comparativos apresentados nas demonstrações financeiras no valor global de 6.673.147 milhares de euros.

Conforme referido na Nota 1 das notas explicativas às demonstrações financeiras, nos termos do número 1 do artigo 145.º B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para o efeito, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente, designada pelo Banco de Portugal, que definiu uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, a qual permite proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 6 de julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Na Nota 22 das notas explicativas às demonstrações financeiras é referido que foram intentados contra o Banco diversos processos e / ou reclamações de clientes e terceiros. As demonstrações financeiras do Banco referentes a 31 de dezembro de 2017 incluem os montantes de 1.512.011 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 1.585.416 milhares de euros) e de 22.337 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 24.240 milhares de euros) registados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes desses processos e / ou reclamações e a garantias e compromissos assumidos, respetivamente, que a Comissão Liquidatária entendeu poder quantificar nos termos indicados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Na Nota 27 das notas explicativas às demonstrações financeiras é feita referência às reclamações / processos de clientes e terceiros contra o BES cuja informação disponível não permite aferir com fiabilidade a probabilidade do seu pagamento vir a ser exigido nem de estimar o valor esperado da responsabilidade, razão pela qual não foram reconhecidas contabilisticamente provisões para o efeito. Verifica-se, contudo, que a sua materialização poderá vir a ter impactos patrimoniais significativos na Entidade, impactos estes que a esta data não são possíveis de quantificar.

Conforme referido nas Notas 17 e 31 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o valor refletido no Balanço relativo à participação de capital no Brickell Bank corresponde à melhor expectativa do respetivo valor de venda, o qual se encontra fixado com base num acordo de venda celebrado em janeiro de 2018 pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um preço de compra suplementar correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de USD.

Conforme referido nas Notas 18 e 31 das notas explicativas às demonstrações financeiras, a rubrica de Outros Devedores inclui o montante de 9.226 milhares de euros que o Banco recebeu a título de dividendos da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., uma participação recebida no processo de execução de um penhor financeiro obtido como colateral de uma operação de crédito, depositados na Caixa Geral de Depósitos por ordem do Tribunal, na sequência de processos judiciais nos quais se invoca a nulidade do referido penhor financeiro. Nestes processos é exigida a devolução pelo Banco à sociedade insolvente Espírito Santo Financial Group (ESFG): (i) dos proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde, ocorrida em 2014 pelo valor de 16,2 milhões de euros e (ii) das ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., bem como do montante recebido desta entidade a título de dividendos. Subsequentemente, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão que deu provimento ao recurso apresentado pelo Banco, considerando assim, extinta a providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenou o levantamento da providência cautelar anteriormente decretada. No dia 21 de abril de 2017 a Entidade foi notificada do recurso interposto pela massa insolvente da ESFG, entretanto decidido. Em 21 de março de 2018, na sequência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou o levantamento da providência cautelar, o Tribunal de 1ª Instância determinou a devolução ao BES da importância em causa, o que ocorreu a 17 de maio de 2018. A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., do montante de 9.226 milhares de euros que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018.

Conforme referido nas Notas 2.6, 3.6 e 8 das notas explicativas às demonstrações financeiras, dando cumprimento ao disposto no artigo 91º do CIRE, foi considerado na data da decisão da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária o vencimento antecipado de todas as obrigações do BES – Em liquidação não sujeitas a uma condição suspensiva e tendo em conta as situações em que (i) a responsabilidade em causa não vencesse juros remuneratórios ou (ii) os juros devidos fossem inferiores à taxa de juro legal, tendo em conformidade sido efetuados os correspondentes ajustamentos nos valores dos passivos. Esta antecipação resultou no reconhecimento de um rendimento nas demonstrações financeiras comparativas no montante de 112.448 milhares de euros, referente à diferença entre o valor nominal e o valor atual das responsabilidades, não tendo ainda sido obtida resposta ao pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária e Aduaneira tendo em vista esclarecer o enquadramento fiscal a conferir ao referido rendimento.

Nos termos referidos na Nota 10 das notas explicativas às demonstrações financeiras verifica-se uma insuficiência entre o património e as responsabilidades do fundo no montante de 38,9 milhões de euros. Têm vindo a ocorrer sucessivas reafetações entre a quota parte do BES – Em liquidação e do Novo Banco e em 6 de janeiro de 2017 foi solicitada à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões autorização para se proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Novo Banco e à criação de um sub-fundo em nome do BES – Em liquidação, razão pela qual poderão voltar a ocorrer alterações nos cálculos efetuados com referência à data da resolução do BES e períodos subsequentes.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas, critérios contabilísticos e divulgações adequadas nas circunstâncias.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2019



PKF & Associados, SROC, Lda.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Representada por  
Paulo Jorge Macedo Gamboa (ROC n.º 1068 / CMVM n.º 20160680)